



PROJETO DE LEI Nº 015/2025.

Promove a atualização das normas previdenciárias vigentes no município de Trindade, Pernambuco, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, a Exma. Sra. HELBE DA SILVA RODRIGUES DO NASCIMENTO, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 70, II, da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal, o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº. 686, de 08 de dezembro de 2006, passa a viger com a seguinte redação:

“.....

Art. 68 – A Gerência de Previdência, exercida por um Gerente de Previdência, um Assistente Administrativo-Financeiro e um Assistente Previdenciário, é o órgão executivo do RPPS, subordinado ao Conselho Deliberativo e incumbido de gerir o FUMAP.

.....
Art. 69-A – Fica criado o cargo de provimento em comissão de Assistente Previdenciário.

Parágrafo único - O Assistente Previdenciário receberá Gratificação em valor equivalente ao salário mínimo nacional.

.....
Art. 71-A – Compete ao Assistente Previdenciário auxiliar as atividades desempenhadas pelo Gerente de Previdência e zelar pelo bom funcionamento do FUMAP a ele cabendo realizar o atendimento dos servidores municipais que buscarem atendimento na sede do FUMAP”.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão custeadas com recursos da taxa de administração do FUMAP previstos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, 18 DE MARÇO DE 2025.

**HELBE DA SILVA RODRIGUES DO NASCIMENTO
PREFEITA MUNICIPAL**





JUSTIFICATIVA

Ilustríssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Ilustríssimas senhoras e vereadoras,
Ilustríssimos senhores vereadores,

Inicialmente, cumprimento-os cordialmente para em seguida encaminhar aos Ilustríssimos Edis, matéria de suma importância para o município de Trindade/PE, que diz respeito as mudanças na estrutura da Gerência de Previdência do Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões de Trindade – FUMAP do município de Trindade/PE.

O referido Projeto de Lei altera a estrutura administrativa do fundo que, agora, passará a contar com um terceiro servidor, a quem caberá auxiliar os membros da gerência no exercício das suas atividades.

Certos de contarmos com o apoio dos senhores vereadores na aprovação do referido projeto e sem mais para o momento, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Certa de contarmos com o pronto apoio das senhoras vereadoras e dos senhores vereadores na aprovação do presente Projeto de Lei, ao ensejo, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordial e atenciosamente,

HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO
PREFEITA MUNICIPAL

